

1. O Auto de Infração (Fiscalização)- [01.PE.243.2025](#)

Endereço: Av. João Maroun Boueri, s/n

Bairro: Jardim Jatobá

Cidade: São José dos

Campos **CEP:** 12228-084

Ponto específico do vazamento: O relatório de inspeção (página 7) especifica que o vazamento ocorreu em um **poço de visita (PV) da SABESP** localizado no ponto mais baixo da **Av. Ernestina Aparecida de Melo, na esquina com a Av. João Maroun Boueri**.

O esgoto escoava pela Av. João Maroun Boueri por aproximadamente 160 metros até adentrar uma boca de lobo.

DOS FATOS

Motivação e Flagrante: O processo foi aberto por denúncia da Prefeitura (página 2) . O Relatório de Inspeção (páginas 7-9) e o Auto de Infração (página 12) foram lavrados no mesmo dia (30/05/2025) da constatação do vazamento, configurando infração em flagrante.

Constatação Física: Os fiscais documentaram minuciosamente o vazamento, descrevendo o ponto de origem (poço de visita da SABESP) e o trajeto do esgoto a céu aberto por cerca de 160 metros, com fotos anexadas (páginas 8-10). O Auto menciona odor característico de esgoto doméstico e escoamento visível.

Reincidência: O processo demonstra que este não é um caso isolado, juntando diversos protocolos abertos pela população desde setembro de 2024 sobre o mesmo problema (página 3). Isso afasta a alegação de evento imprevisível.

Fundamentação Legal: A multa de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) foi aplicada com base no Decreto Municipal nº 19.423/2023, que regulamenta as sanções ambientais em São José dos Campos, especificamente pelos atos de:

Lançar esgoto em via pública.

Causar poluição com riscos à saúde (páginas 12 e 17).

2. O Recurso da SABESP (Defesa)

A defesa da SABESP utiliza argumentos jurídicos e técnicos comuns em recursos, mas que, neste caso, não se aplicam ou foram refutados pelas provas.

Fato Exclusivo de Terceiro (páginas 49-50): A empresa alega que o vazamento foi causado por obstrução na rede por resíduos sólidos e gordura descartados irregularmente por usuários. Contudo, o dever de manutenção, limpeza e monitoramento da rede coletora é inteiramente da concessionária. O argumento de fato de terceiro não a exime da responsabilidade pela operação eficiente do serviço.

Responsabilidade Subjetiva (páginas 50-51): A SABESP argumenta a necessidade de comprovação de dolo ou culpa para a aplicação da multa.

No caso concreto, a configuração de infração administrativa ambiental com responsabilidade subjetiva está caracterizada por culpa lato sensu na forma de negligência omissiva demonstrada pela omissão da SABESP em adotar manutenção preventiva robusta na rede coletora, apesar de ciência de obstruções por descarte irregular de resíduos.

Ausência de Dano Ambiental e Baixa Materialidade (páginas 51-52): A empresa tenta minimizar o problema, mas o escoamento de esgoto a céu aberto por mais de 160 metros em área residencial constitui, por si só, grave dano ambiental e à saúde pública, configurando poluição em sua acepção mais básica. A atuação captura a materialidade do fato.


Proporcionalidade e Isonomia (páginas 54-56): A defesa alega que a multa é desproporcional, citando outros processos com valores menores. No entanto, a agravante da reincidência (protocolos anteriores) e o potencial lesivo da infração (160m de esgoto) justificam o valor aplicado pela autoridade, que está dentro da faixa prevista em lei e goza da presunção de legitimidade. O argumento não foi comprovado pela SABESP, que apenas citou exemplos sem demonstrar que tais casos eram idênticos ao presente.

3. A Decisão Final e seus Fundamentos

Analisando o fluxo do processo, a decisão final pelo INDEFERIMENTO já está consolidada:

1. Decisão de 1ª Instância (Indeferida): O recurso da SABESP foi analisado e INDEFERIDO em primeira instância (página 29, 09/12/2025). A decisão acolheu o parecer jurídico (página 28) que opinou pela manutenção da multa, pois o auto estava devidamente amparado pela denúncia, pelo Relatório de Inspeção e pelas imagens anexadas.
2. Comunicação do Indeferimento (1ª Instância): A SABESP foi formalmente notificada da decisão desfavorável em 09/02/2026 (páginas 32-33), com a ciência do prazo para recurso à segunda instância.
3. Recurso à 2ª Instância e Análise Final: A SABESP recorreu novamente, e a própria agência ambiental calculou o prazo final para a decisão deste recurso para 10/03/2026 (página 36). O processo termina com a juntada deste recurso de segunda instância (página 48) e a orientação para que seja apresentado no CONFICS (página 96), que é o órgão julgador final.

Com base na robustez do auto de infração e na insubsistência dos argumentos da defesa, o recurso em segunda instância também opino pelo INDEFERIMENTO, mantendo-se a multa no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

 Documento assinado digitalmente
GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES
Data: 14/04/2026 15:39:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ubatuba, 11 de abril de 2026.

GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES

PRESIDENTE DA CAMARA TÉCNICA

PROCESSANTE

Conselheiro da Agencia Ambiental do Vale.